Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1063A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.694, de 20 de fevereiro de 2025

"Revoga a Lei Municipal nº 2.684 de 30 de janeiro de 2025 e autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para repasse de Recurso da Administração Geral da Educação e dá outras providências"

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE que tem por objeto a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade nos termos do plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor do presente termo de repasse será de R$ 29.937,74 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), que será transferido para a Entidade em 11 (onze) parcelas mensais a primeira referente aos meses de janeiro e fevereiro no valor de R$ 4.989,64 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e as demais no valor de R$ 2.494,81 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) conforme dotação especificada no artigo terceiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal 2.657 de 25 de novembro de 2024 a seguir descritos:

Unidade: 02.05.01 Administração Geral da Educação

Funcional: 12.122.0011.2.011 Manutenção Geral do Setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Despesa: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

R$ 29.937,74 (vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal 2.684, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de fevereiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.695, de 20 de fevereiro de 2025

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025 e dá providências"

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, destinado a reforço de dotações orçamentárias específicas, no valor total de R$ 6.915.000,00 (seis milhões, novecentos e quinze mil reais), obedecendo à seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
50	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	250.000,00
54	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	250.000,00
56	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	400.000,00
73	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	300.000,00
02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAUDE				
82	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	400.000,00
86	3.3.50.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	800.000,00
99	3.3.50.39-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	1.000.000,00
100	3.3.50.39-05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	100.000,00
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
246	3.3.90.48-05	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS	R$	15.000,00
02.05.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO				
140	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	150.000,00
146	3.3.90.39-05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	250.000,00
02.07.01 - URBANISMO				
175	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	500.000,00
177	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	1.000.000,00
02.11.01 - CULTURA E TURISMO				
222	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	R$	1.500.000,00

TOTAL:	R$	6.915.000,00

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será aberto pela contadoria municipal, por decreto do executivo, e terá cobertura de recursos resultantes de *Superávit Financeiro*, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, no valor total de R$ 6.915.000,00 (seis milhões, novecentos e quinze mil reais).

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de fevereiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.696, de 20 de fevereiro de 2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação de Posto de Identificação, e dá providências"

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do I.I.R.G.D. – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, objetivando a instalação de Posto de Identificação, para expedição de carteiras de identidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de fevereiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.697, de 20 de fevereiro de 2025

"Institui no âmbito do Município de Cerqueira César o Programa Municipal Qualificação e Cidadania"

O **Prefeito do Município de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cerqueira César o Programa Municipal Qualificação e Cidadania, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) pessoas, através de um cadastro de reserva, integrantes de parte da população desempregada residente neste município de Cerqueira César:

§ 1º As 100 (cem) possíveis vagas mencionadas no caput serão distribuídas das seguintes formas:

I – 70 (setenta) vagas para mulheres, com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II – 30 (trinta) vagas para homens, com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2° Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupo elencado no §1º, poderão, a critério da Administração ser utilizados os inscritos do outro grupo.

§ 3° A inclusão no cadastro reserva se constitui em mera expectativa de direito, não sendo obrigatória a convocação, pelo Município, daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 2° - O Programa Qualificação e Cidadania tem por finalidade:

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I- Habilitar o munícipe a exercer seu direito ao trabalho e a cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II- Promover a integração do trabalhador desempregado a família, a comunidade e a sociedade em geral;

III- Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV- Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V- Promover a participação comunitária do cidadão desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI - Promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII- Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos munícipes desempregado, quando da sua inserção no mundo do trabalho.

VIII- Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Cerqueira César.

Art. 3° - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) mês, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e não esteja recebendo seguro desemprego;

II - Residência no mínimo pelo período de 01(um) ano no município de Cerqueira César;

III- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV- Estar inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

V- Possuir uma renda familiar per capita que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo único - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a seleção dar-se-á mediante a seguinte ordem de critérios:

I – Idade, dando-se preferência ao candidato mais idoso;

II – Número de dependentes, dando preferência para o candidato que tiver mais filhos;

III – Sorteio.

Art. 4° O Programa referido no artigo 1° desta Lei consiste na concessão de auxilio pecuniário mensal e temporário no valor de R$700,00 (setecentos reais) e concessão de 01 (uma) cesta básica para cada beneficiário.

§ 1° O Programa de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos.

§ 2° Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente Programa.

Art. 5° O beneficiário deverá participar de palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização em horário diverso do estabelecido para as atividades do Programa.

§ 1° Sob pena de desligamento do programa, o beneficiário deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras e cursos.

§ 2° Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA (Educação de Jovens e Adultos), ou fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias no programa.

Art. 6° Não serão admitidos mais do que 03 (três) beneficiários por núcleo familiar.

Parágrafo Único: Considera-se núcleo familiar a unidade formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 7° A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

***Parágrafo Único*:** A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do Programa será de 20 (vinte) horas semanais, respeitando o intervalo de 15 minutos para repouso e alimentação, podendo ocorrer em horário diurno ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 05 (cinco) dias por semana.

Art. 8° A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de serviços de limpeza em geral, manutenção de praças e prédios públicos, capina, recolhimento de entulhos e outros correlatos, nos seguintes setores:

I – Nos prédios públicos de Administração Direta e Indireta Municipal e/ou Estadual;

II – Nas vias e logradouros públicos;

III – Em bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV– Outros locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatadas que se fizerem necessárias a Administração Municipal.

Art. 9° O convocado que não comparecer no local indicado pelo município para assinatura do Termo de Adesão não será ativado no Programa.

Art. 10 O beneficiário poderá desistir do programa a qualquer tempo, abrindo mão da qualificação e da bolsa-auxílio, de livre e espontânea vontade, desde que seja gerado Termo de Desistência do programa pela Secretaria de Assistência Social, devidamente assinado pelo desistente, no qual será informado o motivo da renúncia, para consulta.

Art.11 O bolsista será excluído, a pedido do município, quando não seguir as normas estabelecidas ou adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, mediante Termo de Exclusão gerado pelo responsável pela supervisão do serviço.

Art. 12 A frequência do beneficiário será atestada mensalmente pelo superior imediato.

§ 1° Os beneficiários serão desligados automaticamente quando houver duas faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas ao longo do programa.

§ 2°As faltas justificadas deverão ser comprovadas ao responsável pela supervisão do serviço, que abonará ou não o documento e comunicará a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando do envio da frequência mensal do beneficiário.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, cooperativas, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 14 O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 15 A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não s revestindo das características que configuram tal vinculo.

Art. 16 Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de Crédito Adicional Especial junto ao setor de Contabilidade Municipal até o valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Administração Geral da Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0006-2.006 – Manutenção do Setor

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
A definir	3.3.90.48-01	OUTROS AUXILIOS PESSOA FÍSICA	*R$ 840.000,00*
		TOTAL	*R$ 840.000,00*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Parágrafo Único: A indicação dos recursos financeiros para cobertura do referido crédito, far-se-ão por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria mediante Decreto.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de fevereiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.698, de 20 de fevereiro de 2025

"Concede a redução de multa e juros moratórios sobre débitos tributários e não tributários, anteriores ao exercício de 2025 – Programa de Recuperação Fiscal"

O **Senhor Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multas, juros moratórios e celebrar parcelamento de débitos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em até 60 (sessenta) parcelas para débitos até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e em até 80 (oitenta) parcelas para débitos acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º – para efeitos desta Lei Complementar a parcela mínima não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - os benefícios do *caput* desta lei serão concedidos, inicialmente a partir de sua vigência, com encerramento em 120 (cento e vinte) dias do início, podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, através de decreto do executivo.

Art. 2º A multa e juros lançados ficam reduzidos em 100% (cem porcento) de seus valores para pagamento à vista; mantendo tão somente a atualização monetária.

§ 1º - Nos casos de pagamentos parcelados, observado o artigo 1º desta lei, a multa e os juros moratórios ficam reduzidos; mantendo tão somente a atualização monetária e dar-se-á da seguinte forma:

a) ficam reduzidos em 50% (cinquenta porcento) da multa e juros moratórios para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) ficam reduzidos em 30% (trinta porcento) da multa e juros moratórios para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

c) ficam reduzidos em 15% (quinze porcento) da multa e juros moratórios para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

§ 2º - Nos casos de pagamentos parcelados cujo o valor do débito exceda em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o artigo 1º desta lei, fica facultado ao contribuinte efetuar o parcelamento em até 80 (oitenta) parcelas, sem a previsão de redução de juros, multa, correção monetária e demais encargos.

Art. 3º Efetuadas as reduções, na proporção escolhida, os saldos remanescentes serão atualizados monetariamente em cada exercício, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro parâmetro que venha substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

Art. 4º Quaisquer débitos que venham a ser apurados, eventualmente, anteriores a este exercício, ainda não constituídos, após serem reconhecidos e/ou confessados, tornam-se líquidos e certos de forma irretratável e irrevogável.

Art. 5º A adesão ao parcelamento implica em renúncia a eventuais embargos à execução fiscal, ou outra medida judicial proposta contra a Fazenda Pública Municipal correlata à dívida ativa, em caráter irrevogável e irretratável, os encargos judiciais, taxa judiciária e os consectários legais correrão por conta do devedor.

Art. 6º A primeira parcela deverá ser quitada no ato da celebração e assinatura do acordo.

Art. 7º O acordo firmado administrativamente ou nos autos da ação de execução fiscal ficam suspensos até a quitação integral dos valores pendentes, ficando a cargo da Procuradoria Jurídica do Município o pedido de extinção definitiva da execução, se o débito estiver ajuizado.

Art. 8º O inadimplemento do parcelamento e a consequente exclusão ao REFIS, ensejará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado não pago, implicando sobre o montante devido e não quitado os acréscimos previstos na Lei Complementar 1.962/2012 – Código Tributário

Municipal; bem como a continuidade dos processos de execução fiscal e/ou o protesto extrajudicial junto ao Cartório de Notas do Município.

I – o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas resultarão na perda dos benefícios desta lei;

II - o contribuinte que se beneficiar do REFIS e der causa ao seu descumprimento, não poderá se valer novamente de tal benesse no mesmo exercício.

Art. 9º Terão legitimidade para firmarem o acordo de parcelamento os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica dominial e cessionária, devidamente cadastradas no cadastro municipal.

Parágrafo único - Os débitos concernentes ao abastecimento de água e esgoto poderão ser parcelados em nome do locatário, com solidariedade do proprietário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de fevereiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.